



# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1132/1997 DE 1997

200  
14.50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1132/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

PAULO ROBERTO FARIA LIMA E OUTROS

**PROPOSITURA DO GRUPO DE TRABALHO DA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS**

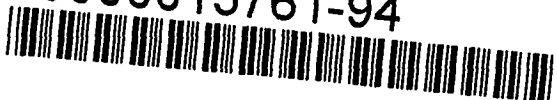
E M E N T A:

SISTEMATIZA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE  
TURISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 12:21:15

00000015761-94



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

23032001

**Maria Isabel Lopes Corrêa**  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



01 - PL  
01-1132/1997

Sistematiza e consolida a legislação que dispõe sobre Turismo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º - O Município de São Paulo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Turístico Municipal - PLATUM.**

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.**

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR , junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como atribuído à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

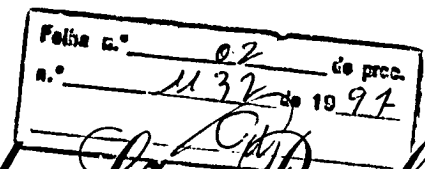
~~Paulo S/A, o seu ca~~  
SECAO DE REVISAO

★ 02 DEZ 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2a/12 e folha de informação sob  
n.º 13 1.051-12/97 a ( Ad. J. )



# *Câmara Municipal de São Paulo*

§ 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de que trata o "caput" deste artigo, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;
- VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;
- VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sé - AR-SÉ;
- IX - 1 ((um) representante da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET;
- X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SEET;
- XIV - 1 (um ) representante da "Fundação 25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPC&VB;
- XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 03   | de proc. |
| n.º       | 1132 | 1997     |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Eventos Organizadoras de Congressos - ABEOC/SP;

XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;

XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agência de Viagens - ABAV/SP;

XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;

XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;

XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;

XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;

XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;

XXIV - 1(um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;

XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;

XXVIII - 1(um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 2º - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

§ 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:



# *Câmara Municipal de São Paulo*

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 05   | de proc. |
| n.º       | 1137 | 1997     |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUTUR**

Art. 6º- O Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, autorizado pela Lei Municipal nº 11.198/92, tem por objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X -outras rendas eventuais.



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 06   | de pros. |
| n.º       | 1132 | 1997     |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **CAPÍTULO III DO TERMINAL RODOVIÁRIO PARA EXCURSÕES DE TURISMO**

Art. 8º - O terminal rodoviário, criado pela Lei nº 11.805, de 19 de junho de 1995, destina-se a servir, exclusivamente, ao embarque e desembarque de passageiros de excursões de turismo, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os veículos de excursões de turismo deverão utilizar, para o embarque e desembarque de passageiros, exclusivamente, o terminal rodoviário de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Os itinerários das linhas que utilizarem o terminal rodoviário para excursões serão fixados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, ouvida a Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 3º - Fica o Executivo autorizado a doar área para a construção do terminal, atendidos os requisitos legais pertinentes.

§ 4º - A autorização para a doação de que trata o parágrafo anterior não exclui a necessidade de apreciação de projeto de lei específico sobre a área objeto da doação.

§ 5º - A construção do terminal poderá ser concedida à iniciativa privada, por meio do devido processo licitatório, que se reembolsará do investimento mediante a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros, pelo prazo a ser fixado em regulamento pelo Executivo.

§ 6º - As empresas de turismo que procederem ao embarque e desembarque de passageiros fora da área do terminal serão multados em 5000 (cinco mil) UFIR, dobradas na reincidência.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 11.198/92 e 11.805/95.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.

MOHAMAD S. MOURAD  
Autor/Relator

FÁBIA LIMA  
Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à  
Consolidação da Legislação Municipal

ADRIANO DIOGO  
Autor

ARCHIBALDO ZANCRA  
Autor

ALBERTO HIAR  
Autor

ARMANDO MELLÃO  
Autor

ALDAÍZA SPOSATI  
Autor

ARSELINO TATTO  
Autor

ANA MARTINS  
Autor

AURÉLIO NOMURA  
Autor

ANA MARIA QUADROS  
Autor

BRASIL VITA  
Autor



Folha n.º 08 de proc.  
n.º 1132 de 1977

# Câmara Municipal de São Paulo

Sistematiza e consolida a legislação que dispõe sobre Turismo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

BRUNO FEDER  
Autor

CARLOS NEDER  
Autor

CELSON CARDOSO  
Autor

COSME LORES  
Autor

DALTON SILVANO  
Autor

DEVANIR RIBEIRO  
Autor

DITO SALIM  
Autor

DOMINGOS DISSEI  
Autor

EDIVALDO ESTIMA  
Autor

EMILIO MENECHINI  
Autor

GILSON BARRETO  
Autor

GOULART  
Autor

HANNA GHARIB  
Autor

HENRIQUE PACHECO  
Autor

ÍTALO CARDOSO  
Autor

IVO MORGANTI  
Autor

JOÃO HATO  
Autor

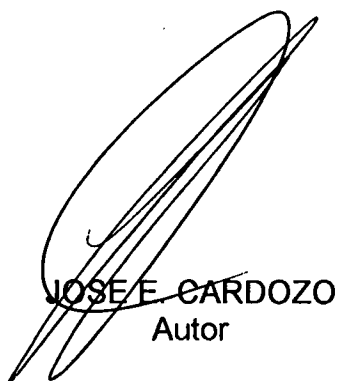
JORGE TABA  
Autor



Folha n.º 09 de proc.  
n.º 1132 de 19.97  
OP

# Câmara Municipal de São Paulo

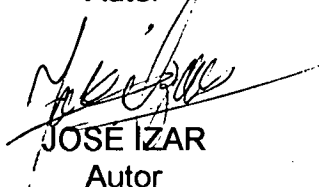
Sistematiza e consolida a legislação que dispõe sobre Turismo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

  
JOSE E. CARDOZO  
Autor

  
MARIA HELENA  
Autor

JOSE INDIO  
Autor

  
MARIO DIAS  
Autor

  
JOSE IZAR  
Autor

  
MIGUEL COLASUONNO  
Autor

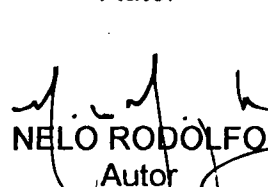
  
JOSE MENTOR  
Autor

  
MILTON LEITE  
Autor

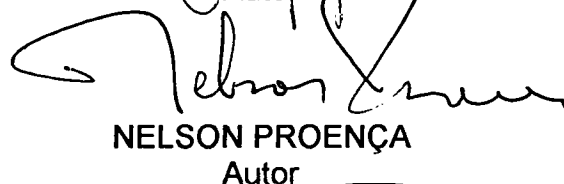
JOSE S. AMORIM  
Autor

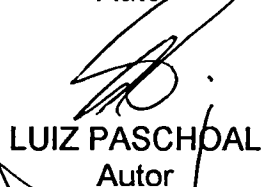
  
NATALÍCIO BEZERRA  
Autor

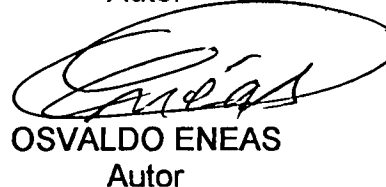
  
JOSE VIVIANI FERRAZ  
Autor

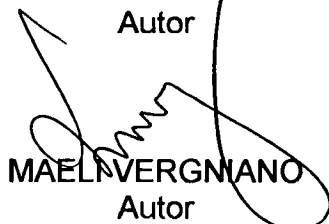
  
NELO RODOLFO  
Autor

  
LIDIA CORREA  
Autor

  
NELSON PROENÇA  
Autor

  
LUIZ PASCHOAL  
Autor

  
OSVALDO ENEAS  
Autor

  
MAEL VERGNIANO  
Autor

  
PAULO FRANGE  
Autor



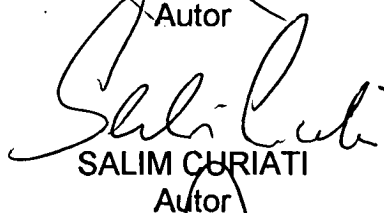
|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 10   | de proc. |
| n.º       | 1132 | de 1997  |

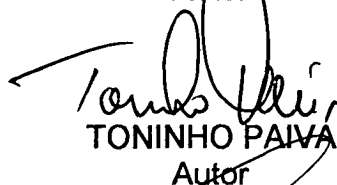
# Câmara Municipal de São Paulo

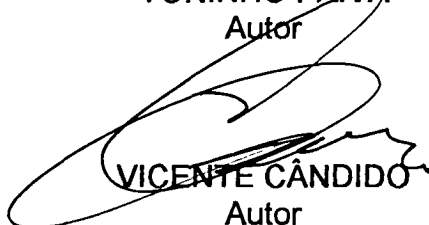
Sistematiza e consolida a legislação que dispõe sobre Turismo, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

  
PIERRE DE FREITAS  
Autor

  
ROBERTO TRIPOLI  
Autor

  
SALIM CURIATI  
Autor

  
TONINHO PAIVA  
Autor

  
VICENTE CÂNDIDO  
Autor

  
VICENTE VISCOME  
Autor

  
WADIH MUTRAN  
Autor



|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 11   | de proc. |
| E.º       | 1132 | de 1997  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa apenas e tão somente consolidar a legislação existente a respeito de turismo.

Foram consolidadas as Leis nºs 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e 11.805, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação de terminal rodoviário destinado exclusivamente a excursões de turismo, nacionais e internacionais.

Assim sendo, propomos a revogação desses dois diplomas legais.

Por se tratar de mera consolidação, sem a criação de direito novo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a sua aprovação.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 de proc.  
n.º 1132 1997

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. MESA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O trabalho realizado pelo Grupo de Consolidação da Legislação Municipal sobre cada tema trazido a sua apreciação culmina e finaliza-se com a apresentação de um projeto de lei específico sobre o tema analisado.

Tendo em vista que esse projeto de lei tão-somente consolida e atualiza a legislação já existente sobre o assunto, não criando direito novo ou apresentado modificações de mérito, levamos à consideração de V.Exa. a ponderação de que referidos projetos somente deveriam ser remetidos à análise da D. Comissão de Constituição e Justiça, à qual caberá verificar se efetivamente o texto do projeto apenas consolida e organiza a legislação existente.

Com efeito, não vislumbramos a necessidade de que as Comissões de mérito opinem sobre essas proposituras, uma vez que as mesmas não poderão sofrer modificações ou mesmo serem rejeitadas, por tratar-se de mera reunião sistemática dos diplomas legais em vigor sobre o tema.

Assim sendo, se V.Exa. compartilhar desse entendimento, requeremos que os projetos de consolidação da legislação municipal sejam encaminhados à análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 1997.

PAULO ROBERTO FARIA LIMA  
Presidente do Grupo Especial  
de Trabalho para Consolidação  
e Atualização da Legislação  
Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 1132 de 19 97 05 12 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: Cópia folha nº 12: Proc. Administrativo 260/97, folha nº 169/97.

Em 05-12-97

A Com. de Const. e Justiça

09 / 12 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1116A  
101258

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

PL - 1135 1997 20, 09, 2002

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

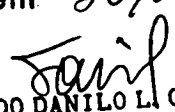
  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legisl. Chefe  
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

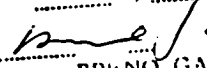
Conforme o solicitado pelo RDS - 13-3275/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/09/2002.

  
BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

25 / 09 / 02

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão d.  
Constituição e Justiça  
Em 25.9.02 às 16:10 h

  
FÁBIO DE CASTRO  
Secretário

**Ao Nobre Vereador**  
**para relatar**

Comissão de Constituição e Justiça

**Presidente**

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_, informação  
rubricado \_\_\_\_\_ 18

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



*Câmara Municipal de São Paulo*  
16-1628/2002

Folha nº 18 do  
Processo nº 1132/97  
Fórum de Castro Balsa  
Reg. nº 120

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1132/1997

Trata-se do projeto de lei nº 1132/97, de iniciativa do então Vereador Mohamad Said Mourad, subscrito pelos demais Vereadores, que visa sistematizar e consolidar a legislação sobre Turismo no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto, apresentado em dezembro de 1997, foi encaminhado para o arquivo, por força do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa. Em 08 de novembro de 2001, o ilustre Vereador José Viviani Ferraz, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Liberal, requereu o desarquivamento e volta à tramitação do referido projeto de lei, com fundamento no § 2º do artigo 275 do mesmo Regimento Interno da Câmara.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente proposta, eis que a mesma tão-somente consolida e sistematiza a legislação existente sobre o tema no Município de São Paulo, não se podendo invocar, portanto, invasão de competências legislativas reservadas ao Chefe do Executivo.

Assim sendo, cabe-nos apenas frisar que o presente projeto, sem embargo de sua legalidade, pode se encontrar desatualizado pela edição de novas normas sobre o assunto objeto da propositura, visto que desde sua apresentação já se foram mais de quatro anos.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.11.02

RECEBIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATOR

17 - RELCOM  
17-1976/2002

A LEG. 3

Em. 12 / 11 / 02

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 11 / 02

pagina 62 coluna 2

conferido: *[assinatura]*

*[assinatura]*  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

RECEBIDO EM LEG3

EM 12 / 11 / 2002

ÀS 16:27 h.

*[assinatura]*  
ANA MARIA FERNANDES  
Assistente Parlamentar

Srª Liliana,

fazer a juntada do Recurso 0066/2002 a este processo.

14.11.02

*[assinatura]*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

*[assinatura]*  
providenciado conforme solicitação de V.Sª.

14.11.02

*[assinatura]*  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_ nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 19

Em 14 / 11 / 02

*[assinatura]*  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Assistente Técnico de Direção IV



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## LIDERANÇA DO PSDB

|                                                                                  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Folha nº. 19                                                                     | do proc. |
| Nº. 1132                                                                         | de 1997  |
| O funcionário LILIANA MARIA MIGLIARO BOSISIO<br>Assistente Técnico de Direção IV |          |

REQUERIMENTO Nº

11 - REC  
11-0066/2002

**REQUEREMOS** à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei nº 1132/97, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad e outros Senhores Edis, que visa sistematizar a legislação sobre turismo no âmbito do Município de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2002.

CMS P - A T M  
-13-Nov-2002-13:40-006592

A LEG 3

Em

13, 11, 02

**BRENO GANDELMAN**  
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

**RECEBIDO EM LEG 3**

EM

14, 11, 02

AS

14.40

b.

**ORLANDO KOCI MENDES**  
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista a  
interposição de recurso ao presente projeto de lei.

14.11.02

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº

Em

08/01/05

Ass:

**Eva Podolski**  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20  
do processo n.º 01-1132 de 20 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                             |                     |
|---------------------------------------------|---------------------|
| <b>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33</b> |                     |
| Requisitado em                              | <u>20.09.2002</u>   |
| Arquivado novamente em                      | <u>14.01.2005</u>   |
| Com                                         | <u>20</u> fis.      |
| Func.º                                      | <u>[assinatura]</u> |

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

1/08/02/07 - 15:00 h

5005 .PO. al  
2005 10-11  
al

